Fls. nº.: 02
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000380/2026

Projeto de Lei Complementar nº 482/2026

Autor: Poder Executivo

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 17:00 hs, com 05 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 06 de novembro de 2026.

Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

Fls. nº.: 03
Ass.:

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 482/2026.

Altera a Lei nº 3.968, de 31 de agosto de 2000, que reformula o Estatuto dos Servidores do Município de Rio Verde - GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º A Lei nº 3.968, de 31 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. .....

Parágrafo único. .....

.....

III - por Relatório Individual Mensal, nos casos de teletrabalho em regime excepcional, previsto no art. 213-B e seguintes desta Lei." (NR)

"Art. 213-B. .....

I - servidor que preencha os requisitos para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, disposta nos arts. 166, inciso II, 171 e 178 desta Lei, e opte por continuar as atividades laborais em regime de teletrabalho, condicionada à existência de laudo social oficial favorável, conforme decreto regulamentar.

.....

§ 3º O regime de teletrabalho em caráter excepcional será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, admitidas renovações sucessivas por iguais períodos, desde que permaneçam presentes os requisitos legais e regulamentares que ensejaram a concessão, conforme regulamentado em decreto.

....." (NR)

"Art. 213-C. .....

I - abranger serviço ou atividade que, em razão de sua natureza, não possa ser avaliada por meio remoto;

....." (NR)

"Art. 213-E. .....

Parágrafo único. A ausência injustificada do servidor à convocação para comparecimento presencial ensejará o registro da respectiva falta." (NR)

"Art. 213-F. As disposições deste Capítulo aplicam-se ao servidor ocupante de cargo em comissão, e não se aplicam ao servidor efetivo em estágio probatório." (NR)

"Art. 213-G. Ao servidor autorizado a desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho não será devido o pagamento de adicionais ou gratificações cuja percepção esteja condicionada ao exercício presencial das atividades ou à exposição a condições especiais de trabalho, incluindo:

I - adicional de insalubridade;

II - adicional de periculosidade;

III - adicional noturno;

IV - adicional de risco.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao adicional noturno quando comprovada a realização de atividade, ainda que remotamente, no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, desde que previamente autorizada pela chefia imediata e demonstrada a necessidade do serviço.

§ 2º A autorização prevista no § 1º deste artigo deverá ser excepcional, devidamente motivada e precedida da demonstração de interesse da Administração Pública Municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 04 de novembro de 2026.

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito de Rio Verde

FERNANDO COSTA BORGES
Procurador-Geral em substituição

ÁLVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA
Secretário de Planejamento e Gestão

Fls. nº.: 05
Ass.:

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem nº 111/2026

Rio Verde, 04 de novembro de 2026.

Ref.: Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 3.968, de 31 de agosto de 2000, que reformula o Estatuto dos Servidores do Município de Rio Verde - GO.

Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 3.968, de 31 de agosto de 2000, que reformula o Estatuto dos Servidores do Município de Rio Verde - GO.

As alterações propostas buscam estabelecer critérios mais objetivos para a concessão, a manutenção e a fiscalização do teletrabalho, especialmente quanto ao controle de frequência, à comprovação dos requisitos necessários, à definição do prazo de concessão e à possibilidade de renovação, bem como à delimitação das situações em que o regime poderá ser adotado.

A alteração proposta no art. 38 visa adequar as regras de apuração da frequência dos servidores às particularidades do teletrabalho em caráter excepcional, mediante a utilização de Relatório Individual Mensal, instrumento que permitirá o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o controle da jornada de trabalho nessa modalidade.

No que se refere ao art. 213-B, a proposta busca aprimorar os critérios para a concessão do teletrabalho em caráter excepcional na hipótese prevista no inciso I, mediante a existência de laudo social oficial favorável, nos termos de regulamento. A medida pretende conferir maior segurança e objetividade à análise dos pedidos, assegurando que a autorização esteja amparada em avaliação técnica das circunstâncias que justificam a adoção do regime remoto.

Ainda em relação ao art. 213-B, propõe-se estabelecer prazo máximo de 12 meses para a concessão do teletrabalho em caráter excepcional, admitidas renovações sucessivas por iguais períodos, desde que permaneçam presentes os requisitos legais e regulamentares que fundamentaram a autorização. A alteração confere maior clareza e previsibilidade à disciplina do regime, permitindo que a Administração reavalie periodicamente a permanência das condições que justificaram sua concessão.

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

Esclarece-se que em relação ao § 3º do referido artigo, a redação atualmente vigente vincula o prazo de revisão do regime às disposições aplicáveis às licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família, o que pode gerar dificuldades interpretativas e de aplicação prática, considerando as particularidades de cada uma dessas licenças. Por essa razão, propõe-se estabelecer disciplina própria, com prazo máximo de 12 meses para a concessão.

Quanto ao art. 213-C, a retirada da palavra "essencial" visa evitar dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação prática, visto que podem existir serviços considerados não essenciais que não permitem avaliação por meio remoto.

A alteração do art. 213-E, por sua vez, estabelece expressamente que a ausência injustificada do servidor à convocação para comparecimento presencial ensejará o registro da respectiva falta. Busca-se, com isso, assegurar que o servidor participe de atividades ou reuniões que exijam sua presença, quando necessário, conferindo maior clareza às consequências do descumprimento das convocações realizadas pela Administração e preservando a autoridade administrativa.

No que se refere à alteração do art. 213-F, a proposta estabelece que o regime de teletrabalho não será aplicável ao servidor efetivo que esteja em estágio probatório. A medida considera que esse período possui finalidade específica de avaliação da aptidão e da capacidade do servidor para o exercício das atribuições do cargo, exigindo acompanhamento mais próximo de seu desempenho funcional pela Administração.

O exercício presencial, nessa etapa, proporciona melhores condições para a observação direta da execução das atividades, a orientação e a integração do servidor à rotina administrativa, bem como a avaliação de aspectos relacionados à sua conduta e ao cumprimento de suas responsabilidades funcionais.

Por fim, a alteração do art. 213-G visa aperfeiçoar a disciplina relativa ao pagamento de adicionais e gratificações aos servidores submetidos ao regime de teletrabalho, esclarecendo que não serão devidas as parcelas cuja percepção esteja condicionada ao exercício presencial das atividades ou à exposição a condições especiais de trabalho.

A proposta também prevê ressalva quanto ao adicional noturno, quando comprovada a realização de atividades no período legalmente estabelecido, desde que haja autorização prévia da chefia imediata e demonstração da necessidade do serviço, observados o caráter excepcional e a devida motivação administrativa. Busca-se, dessa forma, adequar o pagamento dessas parcelas às condições efetivas de exercício das atividades funcionais e resguardar a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, as modificações propostas procuram conferir maior objetividade, segurança e uniformidade à aplicação das normas relativas ao teletrabalho, conciliando as situações excepcionais que justificam a prestação de serviços remotamente com o interesse público, a responsabilidade administrativa e a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Fls. nº.: 07
Ass.:

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

Diante do exposto, submeto o presente projeto ao crivo e a aprovação de Vossas Excelências, renovando expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde